



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

TERMO DE FOMENTO

Por este instrumento de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.029.371/0001-61, com sede na Rua Padre Pedro Onclin, nº 26, Centro, Madre de Deus de Minas/MG, CEP 37.305-000, através da competente Secretaria Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARMANDO RODRIGUES PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e/ou **PARCEIRO**, e de outro lado a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - ACOMADRE**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.429.935/0001-62, com sede na Rua Vereador Fernando Hermes, nº 50 - A, Centro, Madre de Deus de Minas/MG, CEP 37.305-000, neste ato representada por **EDNÉA APARECIDA PORTELA DE CARVALHO ARAÚJO**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e/ou **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orçamentária Anual vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.550/2026, emenda(s) parlamentar(es) impositiva(s) municipal nº 001, 003, 010, 022 e 045/2026, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos de emenda(s) parlamentar(es) impositiva(s) municipal nº 001, 003, 010, 022 e 045/2026, destinada à execução do seguinte objeto:

"MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES, ATIVIDADES E PROJETOS DA ACOMADRE".

Parágrafo único. O objeto será executado conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira

I - O Município obriga-se a:

i. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento;



**PREFEITURA DE
MADRE DE DEUS DE MINAS - MG**

- ii. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- iii. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório do Gestor da Parceria até a data limite prevista no Plano de Trabalho;
- iv. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

II - O Município obriga-se, ainda, a:

- a) Arcar com todos os encargos, ônus, custos administrativos ou judiciais ou administração da parceria, observada a legislação vigente;
- b) Efetuar os repasses de acordo com o cronograma de desembolso, na seguinte conformidade:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO					
Mês	Data da liberação	Valor	Mês	Data da liberação	Valor
Janeiro			Julho		R\$ 81.988,42
Fevereiro			Agosto		R\$ 81.988,42
Março			Setembro		R\$ 81.988,41
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
Junho			Dezembro		

Subcláusula segunda – A OSC obriga-se a:

- i. Exercer as atividades descritas no plano de trabalho;
- ii. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de trabalho;
- iii. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

prestação de contas;

iv. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor de Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social;

v. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor de Parceria, conta bancária específica para movimentação específica dos valores repassados;

vi. Assessorar o PARCEIRO na execução das atividades impostas;

viii. Acompanhar periodicamente a gestão do PARCEIRO;

ix. Garantir o cumprimento das metas e objetivos;

x. Prestar esclarecimentos e informações ao PARCEIRO, sempre que for solicitado, incluindo as orientações técnicas;

xi. Emitir nota fiscal ou documento comprobatório, dos gastos efetivamente dispor para o cumprimento do objeto e fazer a correta prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Município repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de R\$ 245.965,26 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a ser depositado em conta específica para movimentação financeira da parceria, conforme cronograma financeiro de desembolso indicado no plano de trabalho.

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente nas fichas 670 e 662, abertas através da Lei nº 1.550 de 23 de abril de 2026.

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticado na execução da parceria ou inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;



II - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor de Parceria ou pelos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

Subcláusula quinta - O pagamento será realizado diretamente na conta da OSC, de acordo com o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor de Parceria ora firmada o Secretário Municipal correspondente à secretaria do recebimento da emenda, devidamente nomeada por meio da Portaria específica, com as seguintes obrigações:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- c. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico e conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - i. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - ii. A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- e. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

f. Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

g. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

h. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

i. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

j. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 025 de abril de 2021.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de Portaria, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

a. Emitir relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parcela;

b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

- i. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- ii. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- iii. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- iv. Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores desenvolvidos aos cofres públicos;
- v. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da ENTIDADE;
- vi. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida a ser desembolsada pela OSC.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades descritas no plano de trabalho.

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificadas(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução de Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado,



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

anexando-se documentos de comprovação de realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Andrelândia/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Madre de Deus de Minas/MG, 25 de junho de 2026.

ARMANDO RODRIGUES PEREIRA.68428936668
Assinado de forma digital por ARMANDO RODRIGUES PEREIRA.68428936668

Armando Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
EDNEA APARECIDA PORTELA DE CARVALHO AR
Data: 25/06/2026 13:31:15 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ednéa Aparecida Portela de Carvalho Araújo
Presidente da Associação Comunitária de Madre de Deus de Minas - ACOMADRE

Edmilson Fabiano Ribeiro Nepomuceno
Secretário Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

1- **Bianca Alves Nascimento**
CPF: 103.375.966-42

2- **Tamires Buana Figueira**
CPF: 116.723.116-32